



ESTATUTO

DA

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA

BRASILEIRA

HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 26/04/2010)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1.º - A SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA "HOSPITAL ALBERT EINSTEIN", doravante designada EINSTEIN, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Capital, constituída em 20.09.1955 com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação vigente aplicável e por este estatuto social, pautando sua organização e funcionamento por princípios que assegurem a preservação:

I. do propósito de seus idealizadores e fundadores de perpetuar a busca permanente e incessante da elevada qualidade e excelência na consecução de seus objetivos sociais, tornando-se uma referência como instituição notoriamente reconhecida como inspirada pelos princípios humanitários da ética judaica e assim vinculada à comunidade judaica brasileira;

II. de seus valores fundamentais que, dentre outros, incluem:

- a) ações e iniciativas voltadas, preponderantemente, para a saúde e, nesse campo, o ensino e pesquisa, com compromisso de qualidade e excelência;
- b) como destinatária de sua atuação, a sociedade brasileira contribuindo, assim, para o alcance dos objetivos maiores do País, de busca de justiça e bem estar social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - O EINSTEIN tem por missão a promoção social no campo da proteção, valorização e defesa da saúde, não apenas por meio da instituição hospitalar, mas também através da manutenção e funcionamento de unidades médico-hospitalares e de ensino, de pesquisa e assistência nessa e em áreas correlatas, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - a instituição, a manutenção, o desenvolvimento e o fortalecimento do Hospital Israelita Albert Einstein, doravante designado HIAE;

II - a inclusão social;

III - a instituição de cursos profissionalizantes na área da saúde, nos níveis técnico, superior, de pós-graduação e de aperfeiçoamento;

IV - a instituição de sistemas de apoio à pesquisa e ao ensino;

V - a manutenção de convênios e outros tipos de colaboração com entidades privadas ou públicas, do país ou do exterior, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - a importação, exportação e a distribuição de tecnologia, produtos, serviços e equipamentos em geral, relacionados às suas finalidades podendo, para tanto, firmar acordos ou associar-se a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive para a simples comercialização de produtos e serviços;

VII - a concessão de bolsas de estudo e a prática de atos beneficentes compatíveis com as suas finalidades;

VIII - o atendimento às exigências determinadas pelo Estado, em sentido amplo, na forma da lei, para o desenvolvimento do serviço social e hospitalar;

IX - a concessão de licença a terceiros para uso de patentes e outros privilégios obtidos pelo EINSTEIN;

X - a atuação como terceiro prestador de serviços relacionados à sua finalidade;

XI - a instituição de prêmios científicos, culturais e de contribuição para a humanidade;

XII - a promoção do voluntariado;

XIII - o desenvolvimento de esforços que viabilizem a canalização de aportes financeiros ou de contribuições de qualquer natureza para programas e projetos sociais do EINSTEIN;

XIV - a realização de atividades informativas e didáticas no âmbito de seu campo de ação, realizando cursos, palestras, seminários, debates e congressos científicos.

Art. 3.º - O EINSTEIN mantém, como instrumentos permanentes de execução de seu objeto social, as seguintes unidades, designadas, para os fins deste estatuto, como INSTITUIÇÕES:

I - Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE);

II - Instituto Israelita Albert Einstein de Ensino e Pesquisa (IIAEEP);

III - Instituto Israelita Albert Einstein de Responsabilidade Social (IIAERS);

IV - Instituto Israelita Albert Einstein de Consultoria e Gestão (IIAECG);

V - Corpo de Voluntários do Einstein, integrado por pessoas que se dedicam gratuitamente à implementação das atividades beneméritas do Einstein.

§ 1.º - Poderá o EINSTEIN criar outras INSTITUIÇÕES, permanentes ou não, visando a melhor atender às suas finalidades por deliberação da MESA DIRETORA;

§ 2.º - As denominações das INSTITUIÇÕES mencionadas neste artigo poderão ser alteradas, mantido o escopo que delas consta e o nome de seu patrono Albert Einstein.

§ 3.º - As INSTITUIÇÕES do EINSTEIN serão disciplinadas no seu regimento interno na forma prevista no inciso VI do artigo 15.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 4.º - São condições para associar-se ao EINSTEIN o comprometimento com seus valores, princípios, missão e objetivos exteriorizados nos artigos 1.º e 2.º deste estatuto.

Art. 5.º - O quadro social do EINSTEIN é constituído de ASSOCIADOS de uma única categoria, designados neste estatuto ora como ASSOCIADOS, ora como ASSOCIADO, com o mesmo significado, observadas as seguintes regras:

I - podem ser aceitos como ASSOCIADOS proponentes pessoas físicas que:

- a) aderirem às disposições deste estatuto;
- b) assinarem o formulário de associação com as informações sobre o atendimento dos requisitos de admissibilidade;
- c) apresentarem recomendação de admissão subscrita por 5 ASSOCIADOS, sendo 2 membros da MESA DIRETORA;
- d) tiverem a proposta de admissão aprovada pela MESA DIRETORA.

II - não haverá obrigações e direitos recíprocos entre os ASSOCIADOS.

III - é permitida a outorga a ASSOCIADO de título honorífico, observadas as disposições do regimento interno:

IV - o ASSOCIADO não é titular de cota ou fração ideal do patrimônio do EINSTEIN, que é distinto e independente de seus membros;

V - a qualidade de ASSOCIADO é intransmissível;

VI - o ASSOCIADO não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do EINSTEIN, tampouco pelos atos praticados, individual ou coletivamente, pelos membros dos órgãos do EINSTEIN.

VII - os ASSOCIADOS têm direito iguais.

Art. 6.º - São direitos dos ASSOCIADOS, que estiverem quites com as obrigações sociais:

- I - participar das Assembleias Gerais, apresentar propostas, votar e ser votados em suas deliberações;

II - ser eleitos ou nomeados como membros do CONSELHO DELIBERATIVO, da MESA DIRETORA, da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL e dos demais órgãos não estatutários do EINSTEIN previstos em seu regimento interno, atendidos os requisitos de qualificação profissional, técnica, disposição efetiva de participar e contribuir para o sucesso das atividades desenvolvidas pelo EINSTEIN, conforme dispuser o regimento interno e tendo sempre presente o enunciado contido no inciso I do artigo 1.º deste estatuto;

III - participar, nos termos do regimento interno, das atividades sociais, culturais, científicas e eventos de interesse público desenvolvidos pelo EINSTEIN;

IV - propor novos ASSOCIADOS;

V - apresentar ao EINSTEIN sugestões de interesse social;

VI - promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo segundo do Art. 11;

VII - desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito;

VIII - exercer as demais prerrogativas asseguradas por este estatuto.

Art. 7.º - São deveres dos ASSOCIADOS:

I - preservar, fortalecer e difundir o espírito associativo que motivou a constituição do EINSTEIN, segundo os princípios e objetivos declarados nos incisos I e II do artigo 1.º;

II - satisfazer pontualmente o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o pagamento pontual das contribuições devidas ao EINSTEIN;

III - desempenhar com dedicação e proficiência qualquer cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;

IV - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos do EINSTEIN de que participarem;

V - manter o seu cadastro atualizado junto ao EINSTEIN;

VI - comunicar ao EINSTEIN eventual ofensa a este estatuto, de que tomarem conhecimento.

Art. 8.º - Os ASSOCIADOS estão sujeitos às penas de:

I - suspensão, na hipótese de atraso por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternados, do pagamento das contribuições devidas ao EINSTEIN;

II - exclusão, nas hipóteses de:

A *✓*

- a) descumprimento grave dos dispositivos deste estatuto e das deliberações dos órgãos do EINSTEIN;
- b) valerem-se da condição de ASSOCIADO para a obtenção de vantagem financeira ou pessoal, ou para a prática de atos conflitantes com os interesses do EINSTEIN;
- c) procedimento incompatível com os objetivos do EINSTEIN ou ainda com conflito de interesses que o exponham a risco moral ou material;
- d) atraso por 12 meses consecutivos no pagamento das contribuições devidas ao EINSTEIN.

§ 1.º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de competência da DIRETORIA, sempre precedida de comunicação ao ASSOCIADO com a concessão de prazo de 15 dias para defesa escrita, admitido recurso à MESA DIRETORA, também em 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da respectiva decisão.

§ 2.º - A suspensão cessará quando do efetivo pagamento das contribuições em atraso.

§ 3.º - O ASSOCIADO que tiver sido eliminado do quadro social poderá ser readmitido, observado o disposto neste estatuto, desde que satisfaça ou cumpra previamente as obrigações devidas ao EINSTEIN e assine termo de compromisso de cessação dos atos que deram causa à aplicação das penalidades.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO EINSTEIN

Art. 9.º - São órgãos do EINSTEIN:

- I - a ASSEMBLEIA GERAL;
- II - o CONSELHO DELIBERATIVO;
- III - a MESA DIRETORA;
- IV - a DIRETORIA e
- V - o CONSELHO FISCAL.

§ 1.º - O EINSTEIN adotará regime de governança louvado nos seguintes aspectos e critérios, relativamente aos membros da MESA DIRETORA e da DIRETORIA, de forma a assegurar, em caráter permanente, o seu funcionamento normal, regular e eficiente, segundo os melhores padrões de qualidade:

- I - a eleição dos membros desses órgãos se fará simultaneamente por meio de chapas conjuntas que deverão conter os nomes dos candidatos para esses dois órgãos, com a designação dos respectivos cargos;

II - incentivar ao final de cada mandato a renovação de até metade de seus membros;

III - somente são elegíveis para os órgãos referidos neste parágrafo os que, além de atenderem aos requisitos de competência, idoneidade moral, integridade de caráter e profissionalismo, se comprometerem a se empenhar no sentido de que sejam alcançadas as metas e objetivos que lhes forem fixados e avaliados por processo independente da administração;

IV- o exercício dos cargos eletivos se fará com espírito de lealdade, dedicação e forte comprometimento de trabalho de equipe em prol dos objetivos maiores do EINSTEIN, com a adoção de iniciativas e procedimentos que estimulem o surgimento de lideranças, presente sempre a preocupação de formação de seus próprios sucessores;

V - o exercício das funções de liderança ou de coordenação nos órgãos de que trata este parágrafo, é missão de elevado alcance social, afastado qualquer intuito de promoção pessoal ou de obtenção de vantagens ou benefícios.

§ 2º - Com vistas à maior eficiência, agilidade, produtividade e maximização de sinergias na atuação da MESA DIRETORA e da DIRETORIA, o regimento interno ao dispor sobre o funcionamento de comitês temáticos, no âmbito dos referidos órgãos, disciplinará a denominação do comitê, número mínimo e máximo de membros, objetivos, competência e alçadas decisórias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral dos ASSOCIADOS, órgão maior de deliberação do EINSTEIN, é ordinária ou extraordinária, observadas as seguintes disposições:

I - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o final do mês de abril de cada ano, competindo-lhe:

a) eleger os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, observadas as seguintes disposições:

1. São elegíveis ASSOCIADOS que atenderem, inequivocamente, os deveres e os propósitos maiores previstos no artigo 4º.

2. O processo eletivo será por chapas, inscritas até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, que deverão conter o número máximo de vagas a ser preenchido, considerando-se eleitos os componentes da chapa que obtiverem o maior número de votos.

b) eleger os membros do Conselho Fiscal ao término de seus mandatos;

- c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, o Relatório da Administração e os pareceres do CONSELHO FISCAL e dos auditores independentes;
- d) deliberar sobre outros assuntos não incluídos na competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária.

II – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) a alteração do estatuto;
- b) a destituição dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO por proposta devidamente justificada do próprio órgão, da MESA DIRETORA, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;
- c) a aprovação das operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o EINSTEIN e associações congêneres, respeitadas as disposições legais e regulamentares;
- d) a deliberação sobre a dissolução do EINSTEIN e a destinação do seu patrimônio;
- e) outras matérias aqui não especificadas e que não forem de competência da Assembleia Geral.

§ 1.º - Na instalação da Assembleia Geral, será observado o seguinte *quorum*:

I – na Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, é necessária a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos ASSOCIADOS, instalando-se com qualquer número em segunda convocação;

II - na Assembleia Geral Extraordinária requer-se, em primeira convocação a presença de, no mínimo, metade mais um dos ASSOCIADOS, instalando-se com o mínimo de 1/3 (um terço) dos ASSOCIADOS em segunda convocação.

§ 2.º - A Assembleia Geral Ordinária delibera com os votos da maioria dos ASSOCIADOS presentes.

§ 3.º - A Assembleia Geral Extraordinária delibera com os votos de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos ASSOCIADOS presentes nas matérias relacionadas a operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o EINSTEIN e associações congêneres, bem como para decidir sobre a dissolução do EINSTEIN e a destinação de seu patrimônio.

I – Nas demais matérias, a Assembleia Geral Extraordinária delibera com os votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes.

§ 4.º - São aplicáveis ainda à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, as seguintes disposições:

I - Os ASSOCIADOS assinarão lista de presença, disponível na mesa dos trabalhos, antes da instalação da Assembleia.

II - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta:

a) pelo Diretor Presidente, que poderá designar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer membro da MESA DIRETORA ou da DIRETORIA;

b) por Secretário designado dentre os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, da MESA DIRETORA ou da DIRETORIA.

III - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia, será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, que ficará arquivada na sede do EINSTEIN e registrada no respectivo registro civil das pessoas jurídicas, quando necessário para a produção de efeitos perante terceiros.

IV - Cada ASSOCIADO terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

V - O ASSOCIADO pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procuração com poderes específicos, outorgada com observância das disposições legais, atendidas as seguintes regras:

a) o mandatário deverá ser ASSOCIADO do EINSTEIN e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) fica limitado a três o número de mandatos de representação de ASSOCIADO, por mandatário.

Art. 11 - A convocação da Assembleia Geral ficará sujeita às seguintes regras:

I - deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização em primeira convocação ou em segunda, no mesmo dia, em horário diferente;

II - o aviso deverá indicar a data, horário, local e a respectiva pauta e poderá ser feito mediante qualquer dos seguintes procedimentos:

a) - publicação na imprensa;

b) - mensagem eletrônica para o endereço cadastrado no EINSTEIN;

c) - correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.

III - a Assembleia deliberará exclusivamente sobre os temas da ordem do dia que constarem da convocação.

§ 1.º - Compete ao Diretor Presidente, ou a seu substituto, a convocação da Assembleia Geral, devendo fazê-lo em conjunto com o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 2.º - A Assembleia Geral poderá ser convocada também por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos ASSOCIADOS, com direito a voto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 - O CONSELHO DELIBERATIVO, é órgão de deliberação colegiada eleito pela Assembleia Geral Extraordinária dos ASSOCIADOS, competindo-lhe:

I - eleger e destituir os membros da MESA DIRETORA e da DIRETORIA, submetendo a deliberação de destituição à apreciação da Assembleia Geral;

II - deliberar e encaminhar à apreciação da Assembleia Geral as seguintes matérias, que lhe forem submetidas pela MESA DIRETORA:

- a) alteração deste estatuto;
- b) operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o EINSTEIN e associações congêneres, respeitadas as disposições legais e regulamentares;
- c) dissolução do EINSTEIN e a destinação do seu patrimônio;
- d) apreciar os recursos interpostos contra decisões da MESA DIRETORA, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- e) propor à Assembleia Geral o número de membros a serem eleitos do CONSELHO DELIBERATIVO, observado o limite máximo previsto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º - O CONSELHO DELIBERATIVO será constituído por 180 (cento e oitenta) membros.

I - A cada biênio haverá eleição para renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo que tenham alcançado o final do mandato de 6 (seis) anos (§ 3.º do presente artigo).

II - São considerados membros natos do Conselho Deliberativo todos os Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários, Tesoureiros Gerais, Tesoureiros e Diretores de Patrimônio da Diretoria Executiva, que tenham exercido tais cargos até dezembro de 1997, não se computando tais conselheiros no número fixado no § 1.º do presente artigo.

§ 2.º - Caberá ao CONSELHO DELIBERATIVO apreciar proposta da MESA DIRETORA sobre a fixação do número máximo de conselheiros a serem eleitos, dentro dos limites estabelecidos no § 1.º deste artigo, encaminhando-a à Assembleia Geral.

§ 3.º - O mandato dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO será de (seis) anos, admitida a reeleição.

§ 4.º - Ocorrendo vacância do cargo de membro no CONSELHO DELIBERATIVO, a decisão sobre a substituição será apreciada na Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para a primeira eleição subsequente dos membros desse órgão,

§ 5.º - O CONSELHO DELIBERATIVO terá um Presidente e quatro Vice-Presidentes escolhidos pelo órgão entre os seus membros, competindo-lhes:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO, podendo indicar para fazê-lo em seu lugar o Vice-Presidente ou na sua ausência, qualquer de seus membros;

b) convocar, em conjunto com o Diretor Presidente, a Assembleia Geral.

II - aos Vice-Presidentes, substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou temporários, bem como exercer outras atribuições que lhes venham a ser fixadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, ao qual caberá a designação do Presidente, no caso de vaga;

§ 6.º - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á:

I - ordinariamente, nas ocasiões próprias, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso I, e nas alíneas "d" e "e" do inciso II do artigo 12;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre as demais matérias de sua competência.

§ 7.º - As deliberações do CONSELHO DELIBERATIVO serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade no caso de empate, observadas as seguintes regras:

I - as reuniões ordinárias serão instaladas com a presença de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros, que deliberarão por maioria;

II - as reuniões extraordinárias serão instaladas com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros, sendo necessário o voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes em favor da aprovação de suas deliberações; para que tenham eficácia.

§ 8.º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, ou por seu substituto designado na forma prevista neste estatuto, por qualquer dos meios estabelecidos no inciso II do art. 11, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

SEÇÃO III

DA MESA DIRETORA

Art. 13 - A MESA DIRETORA, além da competência que lhe é conferida no art. 15, tem como missão primordial cooperar com a DIRETORIA, somando e combinando esforços no desenvolvimento, avaliação e aprovação de estratégias visando ao alcance dos objetivos do EINSTEIN, e é integrada por 9 (nove) membros eleitos pelo CONSELHO DELIBERATIVO, dos quais ao menos 3 (três) médicos, com mandato de 6 (seis) anos, admitida uma única reeleição.

§ 1.º - São membros natos da MESA DIRETORA o Presidente e os Vice-Presidentes do CONSELHO DELIBERATIVO, com a mesma titularidade desses cargos, com as atribuições, deveres e responsabilidades previstas nos artigos 14 e 15.

§ 2.º - O teto etário para o exercício de cargo na MESA DIRETORA é de 76 (setenta e seis) anos, na data da eleição, podendo o CONSELHO DELIBERATIVO estender esse limite diante de circunstância ou situações que justifiquem ou recomendem essa medida, no estrito interesse do EINSTEIN.

Art. 14 - Compete ao Presidente, ou a seu substituto:

I- convocar e presidir as reuniões da MESA DIRETORA podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, o Vice-Presidente ou qualquer dos seus membros;

II- estabelecer as atribuições específicas dos Vice-Presidentes.

Parágrafo único - A substituição, temporária ou em virtude de vaga, de membros da MESA DIRETORA será feita da seguinte forma:

I - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente mais idoso ou, no seu impedimento, pelos demais, sempre por ordem de idade;

II - no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos da MESA DIRETORA, o CONSELHO DELIBERATIVO deverá proceder a nova eleição, dentro de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência da vacância.

Art. 15 - Compete à MESA DIRETORA:

I - estabelecer a orientação geral das atividades do EINSTEIN e as estratégias de sua atuação, por proposta da DIRETORIA, com vistas ao cumprimento de seu objeto social e à sua perenidade;

II - supervisionar e fiscalizar os atos da DIRETORIA, podendo examinar, em qualquer tempo, os registros contábeis, de controles, títulos e demais documentos do EINSTEIN;

III - orientar a fixação das atribuições específicas dos membros da DIRETORIA;

IV - decidir sobre recursos interpostos por ASSOCIADOS contra penalidades aplicadas pela DIRETORIA;

V - aprovar o Regimento Interno do EINSTEIN, disciplinando sua estrutura administrativa e organizacional, inclusive a instituição de comissões técnicas, grupos de trabalho, comitês ou assemelhados, como órgãos auxiliares da DIRETORIA;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias de sua alçada decisória, por proposta da DIRETORIA:

- a) admissão de ASSOCIADOS;
- b) instituição de contribuições dos ASSOCIADOS;
- c) contratação e destituição motivada do auditor independente;
- d) criação de novas INSTITUIÇÕES, de que trata o § 1.º do artigo 3.º;
- e) programa anual de atividades com o respectivo orçamento de investimento e de custeio do EINSTEIN, com a indicação dos usos e fontes, estimativa de ingressos de recursos previstos na programação financeira e política de aplicação do patrimônio;
- f) a aquisição, alienação, arrendamento, a oneração ou imposição de gravames sobre bens imóveis, móveis, intangíveis e demais bens ou direitos do EINSTEIN, inclusive o estabelecimento do limite de representação passiva prevista no § 1.º do artigo 22;
- g) aprovação das demonstrações financeiras, do relatório e da prestação de contas da DIRETORIA, e dos pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente;
- h) proposta de alteração deste estatuto;
- i) operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o EINSTEIN e associações congêneres;
- j) dissolução do EINSTEIN e a destinação do seu patrimônio.

Parágrafo único: as matérias previstas nas alíneas "h", "i" e "j" deste inciso ficam sujeitas à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos das alíneas "a", "c" e "d" do inciso II do artigo 10;

Art. 16 - A MESA DIRETORA reunir-se-á, ordinariamente, observadas as seguintes regras:

- I - as deliberações da MESA DIRETORA serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade no caso de empate;
- II - as reuniões serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberarão por maioria, ressalvado o disposto no inciso III;
- III - serão deliberadas através de reunião extraordinária, com quorum de instalação de 3/4 (três quartos) de seus membros, as matérias previstas nas alíneas "h", "i" e "j" do inciso VI do artigo 15.

Art. 17 - As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I - por decisão do Presidente da MESA DIRETORA ou pela maioria de membros da DIRETORIA;

II - a requerimento da maioria dos membros da MESA DIRETORA, devendo ser especificados os motivos da convocação.

§ 1.º - Se o Presidente da MESA DIRETORA deixar de fazer a convocação referida no inciso II deste artigo no prazo requerido, a reunião poderá ser convocada por aqueles que a solicitaram, mencionando tal circunstância.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias da MESA DIRETORA somente devem deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva pauta.

Art. 18 - As convocações das reuniões da MESA DIRETORA, ordinárias e extraordinárias, poderão ser formalizadas por quaisquer dos meios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 11, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 19 - A DIRETORIA compõe-se de 9 (nove) membros, eleitos pelo CONSELHO DELIBERATIVO com mandato de 6 (seis) anos, admitida uma única reeleição, sendo:

I - 1 (um) Diretor Presidente, preferivelmente MÉDICO;

II - até 8 (oito) Diretores Vice-Presidentes.

§ 1.º - Ao menos 1/3 (um terço) dos membros da DIRETORIA será composto por MÉDICOS.

§ 2.º - O teto etário para o exercício de cargo na DIRETORIA é de 70 (setenta) anos, na data da eleição, podendo o CONSELHO DELIBERATIVO estender esse limite diante de circunstâncias ou situações que justifiquem ou recomendem essa medida, no estrito interesse do EINSTEIN.

Art. 20 - Compete à DIRETORIA:

I - a gestão e a implementação das diretrizes institucionais do EINSTEIN e das estratégias aprovadas pela MESA DIRETORA, visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos demais órgãos de administração;

II - a deliberação sobre as matérias previstas nas alíneas "h", "i" e "j" do inciso VI do artigo 15 deste estatuto, submetendo-a à apreciação da MESA DIRETORA;

- III - a abertura ou encerramento de dependências, filiais ou sucursais do EINSTEIN, no país ou no exterior;
- IV - a aplicação aos ASSOCIADOS das penalidades previstas no artigo 8.º, com direito a recurso à MESA DIRETORA.

Art. 21 - Compete aos Diretores:

I - ao Diretor Presidente:

- a) convocar a Assembleia Geral, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, e presidi-la;
- b) gerir as atividades sociais do EINSTEIN, nos termos do inciso I do artigo 20;
- c) exercer a plena representação externa do EINSTEIN junto aos órgãos públicos e às instituições e entidades em geral, podendo delegar poderes;
- d) encaminhar à MESA DIRETORA as propostas e recomendações da DIRETORIA;
- e) convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA;
- f) presidir os atos públicos promovidos pelo EINSTEIN;
- g) coordenar e fixar as atribuições específicas dos Diretores Vice-Presidentes, de acordo com a orientação da MESA DIRETORA, conforme inciso III do art.15;
- h) receber citação inicial, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo e formular declarações extrajudiciais podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da DIRETORIA ou procurador com poderes especiais e expressos.

II- aos Diretores Vice-Presidentes, em conjunto com o Diretor Presidente, a supervisão e coordenação das INSTITUIÇÕES do EINSTEIN, referidas no artigo 3.º, e das áreas ou unidades de atuação do EINSTEIN, previstas no Regimento Interno, para as quais tiverem sido designados, bem como o exercício das demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Diretor Presidente.

Art. 22 - A representação ativa e passiva do EINSTEIN será exercida pelos membros da DIRETORIA ou por procuradores, na forma deste artigo.

§ 1.º - Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da DIRETORIA, um deles obrigatoriamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes por ele expressamente designado para fazê-lo, em caráter geral ou específico, os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade do EINSTEIN ou exonerem terceiros para com ele, por valores superiores ao limite estabelecido pela MESA DIRETORA a vigorar pelo prazo que fixar.

§ 2.º - Os demais atos poderão ser subscritos por dois Diretores, ou por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 3.º - Observado o disposto nos parágrafos anteriores, o EINSTEIN poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em:

I - mandatos com cláusula "ad judicium" inclusive, por prazo indeterminado, compreendendo, se especificados, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

II - atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no § 1.º deste artigo.

§ 4.º - Na nomeação de procuradores o EINSTEIN será representado por dois membros da DIRETORIA.

Art. 23 - A DIRETORIA reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 24 - A substituição dos membros da DIRETORIA será feita da seguinte forma:

I - nos casos de substituição temporária:

a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente por ele designado;

b) as substituições temporárias dos membros da DIRETORIA serão exercidas por substituto que vier a ser indicado pelo Diretor Presidente.

II - nos casos de substituição definitiva por vacância de qualquer dos cargos da DIRETORIA, a MESA DIRETORA deliberará sobre a substituição.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O EINSTEIN terá um CONSELHO FISCAL composto por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de seis anos, observadas as seguintes regras:

I - é indelegável a função de membro do CONSELHO FISCAL;

II - são elegíveis para o CONSELHO FISCAL os que tiverem formação ou experiência nas áreas contábil, de auditoria ou de gestão, planejamento e controles financeiros;

III - não podem ser eleitos para o CONSELHO FISCAL membros da MESA DIRETORA, da DIRETORIA, empregados do EINSTEIN e nem seus cônjuges ou parentes, até o terceiro grau;

IV - membros do CONSELHO DELIBERATIVO que se licenciarem dos cargos neste órgão poderão ser eleitos para o CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único - No caso de vacância de conselheiro fiscal, a MESA DIRETORA indicará o respectivo substituto "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente, para que exerça suas funções até o término do mandato do substituído.

Art. 26 - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á:

I - ordinariamente, até a primeira quinzena de abril de cada ano, mediante convocação do seu Presidente, efetuado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para cumprimento do disposto no inciso III, do art. 27 deste estatuto; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela MESA DIRETORA.

Art. 27 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - fiscalizar os atos dos órgãos de administração e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos do EINSTEIN;

II - acompanhar os trabalhos dos auditores externos independentes, inclusive através de reuniões semestrais, solicitando as informações e esclarecimentos que julgarem necessários para o desempenho do seu trabalho;

III - examinar o balanço, as contas e demais demonstrações financeiras e o relatório anual de gestão apresentados pelos órgãos da administração, emitindo os competentes pareceres com base na manifestação dos auditores externos, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

IV - comunicar ao CONSELHO DELIBERATIVO, à MESA DIRETORA, à DIRETORIA, e à Assembleia Geral as ocorrências e apurações que entenderem objeto de manifestação desses órgãos;

V - opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos de administração;

VI - solicitar, quando considerar necessário para o bom desempenho de suas atribuições, reuniões com a MESA DIRETORA ou com a DIRETORIA, ou com membros desses órgãos;

VII - eleger seu próprio Presidente;

VIII - Convocar a Assembleia Geral se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos

graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

§ 1.º – No exercício de suas atribuições, o CONSELHO FISCAL, por qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração do EINSTEIN:

I – cópias das atas de suas reuniões, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamento;

II – esclarecimentos ou informações que considerar necessárias para o exercício de sua função fiscalizadora inclusive, elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2.º – Os membros do CONSELHO FISCAL poderão assistir às reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO, da MESA DIRETORA ou da DIRETORIA, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 3.º – O CONSELHO FISCAL designará ao menos um de seus membros para que compareça às reuniões da Assembleia Geral e responda aos pedidos de informações formulados pelos ASSOCIADOS.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DELIBERATIVO, À MESA DIRETORA, À DIRETORIA E AO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, da MESA DIRETORA, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL:

I - serão considerados eleitos, na respectiva votação, os candidatos que obtiverem o maior número de votos;

II – deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado e diligência requeridos pelo cargo, exercendo as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem, com vistas ao alcance dos objetivos sociais e interesses do EINSTEIN;

III - perderão o seu mandato na hipótese de ausência injustificada a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, por ano;

IV - permanecerão em seus cargos, após o término dos respectivos mandatos, até a eleição e posse de seus substitutos;

V - serão investidos em seus respectivos cargos mediante termos de posse lavrados nos registros de atas das reuniões;

VI - não serão remunerados pelo exercício de seus cargos;

VII - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do EINSTEIN exceto se, dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com culpa ou dolo, hipótese em que ficarão individualmente responsáveis.

§ 1.º - Admite-se a realização das reuniões, ou a participação nelas, por tele ou videoconferência ou outro meio eletrônico, quando indispensável à tomada de deliberações relevantes e urgentes.

§ 2.º - As atas e outras formas de registro dos temas tratados e das decisões adotadas serão divulgadas a todos os membros do respectivo órgão.

§ 3.º - É assegurada ao CONSELHO DELIBERATIVO e à MESA DIRETORA competência concorrente à da DIRETORIA para a formulação de proposta de reforma deste estatuto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS SISTEMAS DE CONTROLES E PREVENÇÃO

Art. 29 - O REGIMENTO INTERNO disporá sobre a instituição de órgãos de apoio à governança do EINSTEIN, disciplinando sua denominação, composição, atribuições, alçadas e responsabilidades, voltados para:

I- avaliação e acompanhamento dos sistemas de controles internos, de *compliance* e de qualidade das demonstrações financeiras e dos trabalhos da auditoria interna e do auditor independente;

II- gestão de pessoas e planejamento de sucessão nos órgãos do Einstein (artigo 9.º);

III- gestão, monitoramento e controle de riscos;

IV- conduta, posturas éticas e prevenção de conflitos de interesse.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30 - O EINSTEIN manterá CONSELHO CONSULTIVO, órgão de apoio à administração e de assessoramento à DIRETORIA integrado por número de membros estabelecido pelo CONSELHO DELIBERATIVO e por ele escolhidos entre representantes de segmentos da sociedade civil de notória representação e idoneidade,

com mandato de 6 (seis) anos, admitida a reeleição por igual período, dele fazendo parte como membros natos:

- I - o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO;
- II - o Presidente em exercício da Federação Israelita do Estado de São Paulo;
- III - o Presidente em exercício da Confederação Israelita do Brasil.

Art. 31 - Compete ao CONSELHO CONSULTIVO manifestar-se sobre quaisquer temas, por convocação do seu Presidente, inclusive:

- I - colaborar com o EINSTEIN na consecução dos fins sociais, opinando e sugerindo o que for necessário;
- II - aconselhar a Diretoria em assuntos relevantes que digam respeito ao plano diretor do EINSTEIN e suas estratégias de desenvolvimento e expansão, quando por ela consultado, devendo dela receber, para tanto, com a antecedência devida, as informações necessárias ao bom desempenho dessa função;
- III - opinar sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, no caso de dissolução do EINSTEIN;
- IV - comunicar à MESA DIRETORA atos exorbitantes da DIRETORIA que atentem contra os fins do EINSTEIN.

Parágrafo único - O Presidente do CONSELHO CONSULTIVO, quando convidado, poderá participar das reuniões da MESA DIRETORA, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio do EINSTEIN será constituído:

- I - das contribuições dos ASSOCIADOS;
- II - por doações, auxílios e subvenções que lhes forem destinadas, inclusive provenientes de convênios celebrados com órgãos e entidades governamentais e instituições privadas;
- III - proventos auferidos dos serviços prestados pelo EINSTEIN em caráter oneroso;

IV - por subvenções ou dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins, ou ainda por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V - legados e doações testamentárias;

VI - por toda e qualquer outra renda, receita, ganhos, ingressos ou acréscimos patrimoniais, a qualquer título ou de retorno proporcionado pelos seus bens móveis, imóveis e direitos de que for titular ou beneficiária.

SEÇÃO II

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 33 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - No encerramento do exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração das despesas e de receitas do período;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das aplicações de recursos.

Parágrafo primeiro: O EINSTEIN não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo: As demonstrações financeiras previstas neste artigo serão submetidas ao exame de auditoria independente contratada pelo EINSTEIN.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 35 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a dissolução do EINSTEIN, conforme estabelecido na alínea “d” do inciso II do artigo 10, observadas as seguintes regras:

I – A decisão da Assembleia Geral que aprovar a dissolução do EINSTEIN ficará sujeita à ratificação de nova Assembleia Geral a ser realizada até 30 (trinta) dias após a deliberação adotada de sua dissolução e extinção.

II - Decidida e ratificada a dissolução do EINSTEIN, seu patrimônio será destinado à Federação Israelita do Estado de São Paulo ou à sua sucessora legal, desde que guarde a condição de instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, e, como tal, esteja certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou pelo órgão que, à ocasião, venha a fazer as suas vezes.

III – Na hipótese de a destinatária do patrimônio indicada no inciso anterior não preencher os requisitos estabelecidos, a Assembleia Geral deliberará sobre a escolha de entidade congênere apta a receber o patrimônio do EINSTEIN.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Em caráter excepcional e como preitos de homenagem na forma do antigo estatuto social, são reconfirmados os títulos inamovíveis e vitalícios de Presidentes de Honra do EINSTEIN à Senhora Ema G. Klabin, Dr. Manoel Tabacow Hidal e Dr. Jozef Féher.

Art. 37 - Os diversos nomes inscritos nos murais e placas do HIAE, lidos na Assembleia Geral de 26 de novembro de 1994, foram aprovados e ficaram registrados em livro próprio e só será permitida a sua supressão ou mudança de local mediante decisão da MESA DIRETORA.

§ 1.º - Novos murais e placas, desde que aprovados pela MESA DIRETORA, serão inscritos e registrados no livro próprio mencionado neste artigo.

§ 2.º - São mantidos e considerados títulos honoríficos os já concedidos pelo EINSTEIN aos seus fundadores, beneméritos e patronos, na vigência do estatuto social que vigorou até a data referida no artigo 40.

Art. 38 - As novas condições de elegibilidade e prazos de mandatos dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO ficarão sujeitas às seguintes disposições:

I - Os conselheiros com prazos de mandatos ainda vigentes ao tempo desta alteração estatutária permanecerão nos cargos até que se completem os seguintes períodos:

VAMPRE
OLIVEIRA SILVA
AUTORIZADA
Capital

- a) aqueles cujo mandato de 9 (nove) anos se extingue no final de 2010, permanecerão até o termo final do exercício;
- b) aqueles cujo mandato de 9 (nove) anos se extinguiria no final de 2013, permanecerão em seus cargos até um ano antes do termo final do exercício para que foram eleitos, extinguindo-se seu mandato no final do ano de 2012;
- c) aqueles cujo mandato de 9 (nove) anos se extinguiria no final de 2016, permanecerão em seus cargos até dois anos antes do termo final do exercício para que foram eleitos, extinguindo-se seu mandato no final do ano de 2014.

II - Para a primeira eleição subsequente à aprovação deste estatuto, que se dará em 2010, serão preenchidas no máximo 60 (sessenta) vagas já com o mandato de 6 (seis) anos, a fim de que o colegiado passe a se comportar no limite de 180 (cento e oitenta) membros a partir do final do ano de 2014.

Art. 39 - A primeira eleição para a composição do Conselho Consultivo será realizada no final de 2016, ocasião em que expirará o mandato de seus atuais integrantes.

Art. 40 - O Presidente da Diretoria com mandato em curso quando da aprovação deste estatuto poderá candidatar-se apenas mais uma vez para novo mandato no mesmo cargo.

Art. 41 - Este Estatuto com as modificações estabelecidas entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.

14º
CONFERIDA


Elias Knobel
Secretário e Vice-Presidente
da Diretoria da Sociedade

14º
CONFERIDA

23 SET. 2010

Claudio Luiz Lottenberg
Presidente da Diretoria da Sociedade

Vampre

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4300 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG, ELIAS KNOBEL
São Paulo, 23 de Setembro de 2010. SPM: 2750235.14:55:07h

Cada reconhecimento de firma: R\$ 3,00

14º TABELIÃO VAMPRE
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
Coleta e Entrega AUTORIZADA
da firma da
Capital

FIRMA 2

Estado de São Paulo
1047AA292553